



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV

EDIÇÃO Nº 597

Quinta-feira, 12 de Maio 2022

### EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 8/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

Contratada: ROMERO & ZENIYA ENGENHARIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção do Espaço Saúde, nos termos do Convênio nº 101875/2021, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, mediante a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano), mais contrapartida do Município, na Rua Paulo Scarcelli, s/nº, Jardim Santa Eugênia, Álvares Machado/SP.

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

Valor: R\$ 782.381,13 – Natureza da Despesa: 449051000000 – Obras e Instalações

Vencimento: 9/2/2023



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV

EDIÇÃO Nº 597

Quinta-feira, 12 de Maio 2022

### Decreto nº 3.030/2022

*Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial em favor do município de Álvares Machado, um terreno urbano de propriedade de Júlia Emico Takamori Matsuda e outros que especifica e dá outras providências.*

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Considerando** que o direito a “moradia” passou a integrar o expressivo rol dos direitos sociais, previstos no art. 6º da Constituição Federal, a qual corresponde a um lugar adequado às necessidades básicas do indivíduo, capaz de suprir adequada e suficientemente o mínimo existencial de dignidade da pessoa humana, com conforto e qualidade, constituindo ainda asilo inviolável do indivíduo;

**Considerando** que o déficit habitacional existente no município de Álvares Machado ainda é considerável, principalmente em relação as famílias de baixa renda, o que demanda uma intervenção imediata do município;

**Considerando** que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

**Considerando** as disposições contidas no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública;

**Considerando** a competência privativa do Prefeito Municipal prevista no art. 54, inciso V da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado, para edição de Decretos dispondo sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado, de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial em favor do município de Álvares Machado, o imóvel urbano de propriedade de Júlia Emico Takamori Matsuda, Katia Kiyoko Matsuda Mitsunaga, Aline Akemi Matsuda, Leonardo Hiromitsu Matsuda, Airton Akihiro Sammi e Doralice Ricci Sammi, objeto da Matrícula nº 72.386 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, e Anexos da Comarca de Presidente Prudente, composto pelo Lote nº 1 (um), da Quadra "A", situado no loteamento denominado "Jardim Independência", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com área de 16.699,94 m<sup>2</sup> (dezesseis mil seiscentos e noventa e nove metros quadrados e noventa e quatro décimos quadrados) e a seguinte descrição: "tem início no marco nº 01, cravado na divisa da Av. Alfredo Marcondes com terrenos localizados no Jardim Bela Vista; daí, segue em linha reta por uma distância de 23,00 metros, margeando a referida Av. Alfredo Marcondes; deflete à esquerda por uma distância de 14,13 metros em curva + 16,00 metros em reta, confrontando com o lote nº 02; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 100,14 metros, confrontando com os lotes nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11; deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 21,00 metros, confrontando com os lotes nºs 14 e 15; deflete à direita por uma distância de 22,96 metros em reta + 13,40 metros em curva, confrontando novamente com o lote Nº 15; daí, deflete esquerda e segue em linha reta por uma distância de 32,89 metros, margeando a Rua



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000  
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV

EDIÇÃO Nº 597

Quinta-feira, 12 de Maio 2022

Santo Antônio; deflete à esquerda por uma distância de 13,35 metros em curva + 18,17 metros em reta, confrontando com o lote nº 16; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 42,00 metros, confrontando com os lotes nºs 16, 17, 18 e 19; deflete à direita por uma distância de 23,14 metros em reta + 15,40 metros em curva, confrontando novamente com o lote nº 19; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 32,89 metros, margeando a Rua Santo Antônio; deflete à esquerda por uma distância de 13,35 metros em curva + 18,35 metros em reta, confrontando com o lote nº 20; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 22,50 metros, confrontando com os lotes nºs 20 e 21; deflete à esquerda e segue em reta por uma distancia de 80,00 metros, confrontando com os lotes nºs 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 22,94 metros, confrontando novamente com o lote nº 32; dai, deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 54,91 metros, margeando a Rua Paulo Setúbal até encontrar o marco nº 04; deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 161,28 metros, confrontando com terrenos localizados no Jardim Bela Vista, até encontrar o marco nº 01, ponto de partida deste roteiro. Cadastro Municipal nº 879000-0.

**Art. 2º** A desapropriação da área prevista no art. 1º destinar-se-á a implantação de Conjunto Habitacional de Interesse Social.

**Art. 3º** O imóvel descrito no art. 1º deverá ser avaliado por Comissão de Avaliação designada especialmente para este fim.

**Parágrafo único.** Do valor indenizável, pela presente desapropriação, deverão ser compensados eventuais valores correspondentes a créditos tributários e não tributários se existentes, sobre a área ou em nome do proprietário da área desapropriada.

**Art. 4º** Fica a administração pública municipal autorizada a adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 10-A, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 com redação dada pela lei nº 13.867, de 26 de agosto de 2019.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesse Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 10 de maio de 2022.

**ROGER FERNANDES GASQUES**

Prefeito Municipal

**SORAIA DE OLIVEIRA SILVA**

Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

**TANIA NEGRI GARCIA**

Oficial de Gabinete